



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE (CFC)**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (CSP)**

**PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO**  
**PROJETO DE LEI N.º 50, DE 2022**

Altera a Lei Municipal n.º 1.937, de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão do Poder Executivo de Indianópolis, autorização para abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

**I RELATÓRIO**

Veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), de Finanças e Controle (CFC) e de Serviços Públicos (CSP) o Projeto de Lei n.º 50, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, para parecer conjunto, no prazo regimental.

O projeto é formado de três artigos, a saber:

O art. 1º estabelece que o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei Municipal n.º 1.937, de 30 de janeiro de 2018, passa a ser de R\$ 300,00 (trezentos reais).

O art. 2º dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal n.º 1.937/2018.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

Acompanham o projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa criada pelo projeto, documento de fls. 7-9; e a declaração do ordenador de despesas de que a despesa criada tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária de 2022, Lei n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021, e é compatível com a Lei n.º 2.034, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2021, e com o Plano Plurianual do quadriênio 2012-2025, Lei Municipal n.º 2.055, de 1º de dezembro de 2021, documento de fl. 10.



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

No dia 14 de fevereiro do corrente ano, foi juntado aos autos Mensagem Aditiva n.º 7, de 2022, documento de fls. 5-6, pela qual o Prefeito Municipal propõe emenda ao art. 1º do projeto que dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.937/2018. Esta emenda passa altera o valor do auxílio-alimentação para R\$ 230,00 e prevê que o benefício será pago aos servidores municipais, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Conselheiros Tutelares.

No último dia 16 de fevereiro, foi juntado aos autos a Mensagem Aditiva à Mensagem n.º 7, de 2022, documento de fls. 12-13, por intermédio da qual o Prefeito Municipal propõe emenda ao art. 1º do projeto que dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.937/2018. Esta emenda também passa o auxílio-alimentação para R\$ 230,00 e prevê expressamente que o benefício será pago aos servidores municipais, contratados por tempo determinado, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Conselheiros Tutelares.

Este é, em síntese, o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Da competência e iniciativa

A matéria do Projeto de Lei n.º 50, de 2022, insere-se no âmbito da competência do Município, conforme previsto no art. 14, *caput* e inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, *caput* e inciso I, da Constituição da Federal.

A iniciativa do projeto e das duas emendas apresentadas é exclusiva do Prefeito Municipal, segundo o disposto no art. 53, *caput* e inciso II, da Lei Orgânica do Município.

O Prefeito pode propor, mediante mensagem aditiva, alterações a projetos de sua iniciativa, que terão tramitação idêntica a dos substitutivos ou das emendas, conforme art. 151, do Regimento Interno.

Portanto, o projeto e as emendas não incorrem em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º, do art. 62, da Constituição Federal.

### 2.2 Da técnica legislativa

As proposições em estudo se encontram redigidas de forma razoável, atendendo, de modo geral, aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### 2.3 Da matéria

O auxílio-alimentação, instituído pela Lei n.º 1.937/2018, tem por finalidade custear as despesas do servidor público, em função do período em atividade, concedido em pecúnia e

*W. L. L.*

*D.*

*Ass.*

*filho*

*PF*

*PF*



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

com caráter indenizatório, em razão disso, não se incorpora ao subsídio, vencimento ou remuneração.

Não existe óbice de natureza legal à proposta de aumentar o valor do auxílio-alimentação de estender este benefício aos agentes públicos municipais contratados por tempo determinado.

Em conformidade com o princípio da impessoalidade, o projeto estabelece objetivamente os requisitos para a concessão do benefício.

Como se trata de projeto que expande despesa, o autor da proposição apresentou a estimativa de impacto-financeiro decorrente da elevação do valor do auxílio-alimentação, documento de fls. 7-9, atendendo, assim, à exigência prevista no art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

De acordo com esse documento, a concessão de auxílio-alimentação, no valor mensal de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, Secretários Municipais, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e contratados por tempo determinado custará aos cofres do Município R\$ 1.133.440,00, no ano de 2022, R\$ 1.276.418,31, no ano de 2023, e R\$ 1.321.095,95, no exercício de 2024.

Ainda segundo o citado documento, a despesa prevista no projeto provocará impacto de 1,12% nas despesas orçadas para 2022, 2,39% nas despesas previstas para 2023, e 2,28% nas despesas de 2024.

No corrente exercício, será necessário suplementar em R\$ 603.440,00 as dotações que asseguram recursos para o pagamento do benefício.

Explica o Prefeito Municipal que, no ano de 2022, as despesas acrescidas serão compensadas com a redução de gastos em outros setores e que, para os exercícios de 2023 e 2024 os valores previstos no projeto constarão da revisão do PPA 2022-2025 e das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias dos respectivos exercícios.

Segundo o Prefeito, o projeto sob exame não irá interferir no atendimento das metas fiscais fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No documento de fls. 10, o Prefeito declara que a despesa criada pelo projeto tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária de 2022, Lei n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021, e é compatível com a Lei n.º 2.034, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2021, e com o Plano Plurianual do quadriênio 2012-2025, Lei Municipal n.º 2.055, de 1º de dezembro de 2021.

Quanto ao mérito, entendemos ser conveniente reajustar o valor do auxílio-alimentação, de R\$ 150,00 para R\$ 230,00, considerando-se a desvalorização da moeda decorrente da inflação acumulada desde que o benefício começou a ser pago.

Da mesma forma, merece acolhida a proposta de estender o benefício aos servidores contratados por tempo determinado, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Conselheiros Tutelares. Não há justificativa para se excluir esses agentes públicos, porque também prestam serviços à população.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

O fato é que o projeto assegura tratamento isonômico aos agentes públicos municipais, independentemente do vínculo jurídico com o Município.

**III CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), de Finanças e Controle (CFC) e de Serviços Públicos (CSP), reunidas em conjunto, acolhem o voto do relator e concluem pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária e aprovação do Projeto de Lei n.º 50, de 2022, e das emendas propostas ao projeto, pelo Prefeito Municipal, mediante mensagens aditivas.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2022.

*Marcos Túlio de Silva*

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Presidente da CSP, Membro da CFC e Relator

*Janicleide Alves da Silva*

JANICLEIDE ALVES DA SILVA

Presidente da CLJR

*Christiane Dias de Oliveira Rodrigues*

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Membro da CLJR

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Membro da CLJR

*Lindomar José dos Reis*

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

Presidente da CFC

*Welbemar Alves Xavier*

WELBEMAR ALVES XAVIER

Membro da CFC

*Elmar Fernandes de Resende*

ELMAR FERNANDES DE RESENDE

Membro da CSP

*José Joaquim Pinto (Barroso)*

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Membro da CSP